

DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 150 / 2017

DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE PARTE QUE, SENDO FACULTATIVA A ASSISTÊNCIA, COMPARECE À AUDIÊNCIA SEM ADVOGADO E SOLICITA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SEM, NO ENTANTO, SER HIPOSSUFICIENTE FINANCEIRAMENTE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 102 da LCF nº 80/94 determina que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar se constitui atribuição do Defensor Público em exercício nos Juizados Especiais Cíveis patrocinar a defesa da parte que, sendo facultativa a assistência, comparece à audiência sem advogado e solicita assistência judiciária sem, no entanto, ser hipossuficiente financeiramente, situação está prevista no §1º do artigo 9º da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, § 2º, CF), que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas funções sem subordinação nem ingerência de qualquer outro órgão ou Poder do Estado;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados, sendo-lhe conferido o direito de apurar o estado de carência dos seus assistidos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Ceará, exarada em sua 5ª Sessão Ordinária do ano de 2017, no processo nº 17150699-5;

CONSIDERANDO que o artigo 35 do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

R E S O L V E:

Artigo 1º. A prestação de assistência judiciária a pessoa não reconhecidamente vulnerável, nas hipóteses do §1º do art. 9º da Lei dos Juizados Especiais, não consta no rol de atribuições legais típicas ou atípicas da Defensoria Pública, razão pela qual não deve ser desempenhada por seus membros.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017
PROCESSO Nº 3243436/2017 DPGE(SPU)**

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPGE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, com endereço na Av. Pinto Bandeira, n.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811-170;

II - CONTRATADA: CARLOS ALBERTO PEDRASSANI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.692.987/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2, Bairro Lagoinha, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000;

III – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 150 (cento e cinquenta) BOTIJÕES DE GÁS DE 13KG, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, GÁS DE COZINHA, MARCA: ULTRAGAZ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA;

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20160011/SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

VII - VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 7.117,50 (sete mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta;

Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico: IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos com Classificação Orçamentária: 06200001.14.122.500.21832.15.33903000.2.70.00.1.20-338.

IX - DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2017;

X - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Carlos Alberto Pedrassani, representante legal da empresa

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 1341/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A **COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 29, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 34/2017, de 17 de abril de 2017;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ADRIANO LEITINHO CAMPOS**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula 301.055-1-6, que atua na 3ª Defensoria da Infância e Juventude, no dia 01 de junho de 2017, no horário de 16:00 às 19:00 horas para participar proferindo palestras sobre Direito de Família e Orientação Jurídica na Programação da Semana da Saúde 2017, na Empresa Grendene S/A, na Cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art.3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 19 de maio de 2017
Natali Massilon Pontes
Coordenadora das Defensorias da Capital